



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga a Resolução CMDCA nº 005, de 12 de agosto de 2026, que dispõe sobre a convocação excepcional e temporária de Conselheira Tutelar Suplente para cobertura de plantões e sobreaviso, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010, especialmente o art. 6º, incisos X e XXVIII, a Lei Municipal nº 2.464, de 2019, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 131, 132, 134 e 135;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 97, de 29 de março de 2023, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Caraguatatuba e estabelece, em seus arts. 63 a 66, as hipóteses legais de vacância e substituição dos Conselheiros Tutelares titulares por suplentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CMDCA nº 005, de 12 de agosto de 2026, autorizou, em caráter excepcional e temporário, a convocação da Conselheira Tutelar Suplente Mariana Fidêncio Nepomuceno para cobertura de turnos de plantão, sobreaviso e fração da carga horária regular atribuída à Conselheira Tutelar Ariane Proença Souza;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico emitido no Processo Administrativo nº 41213/2026, especialmente a conclusão pela inviabilidade jurídica da convocação de suplente para cobertura de jornada reduzida, plantões ou sobreavisos decorrentes da situação específica da Conselheira Tutelar Ariane Proença Souza, enquanto permanecer no efetivo exercício da função;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido parecer, a convocação de Conselheira Tutelar Suplente somente encontra amparo jurídico nas hipóteses de vacância, férias, licença, afastamento ou suspensão sem remuneração do titular, observada a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO que a situação da Conselheira Tutelar Ariane Proença Souza não configura vacância, férias, licença, afastamento ou suspensão sem



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

remuneração, permanecendo ela no exercício da função, ainda que submetida a jornada reduzida por força de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico recomenda a revisão da Resolução CMDCA nº 005/2026, de modo a restringir a convocação de suplente às hipóteses legalmente previstas, com jornada integral e observância da legislação municipal;

CONSIDERANDO que o teor do parecer jurídico foi acolhido pelo Colegiado do CMDCA em reunião extraordinária realizada em **15 de outubro de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos administrativos do CMDCA ao princípio da legalidade e às disposições da Lei Complementar Municipal nº 97/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **revogada integralmente** a Resolução CMDCA nº 005, de 12 de agosto de 2026, que autorizou a convocação excepcional e temporária da Conselheira Tutelar Suplente Mariana Fidêncio Nepomuceno para cobertura de turnos de plantão, sobreaviso e fração da carga horária regular atribuída à Conselheira Tutelar Arianne Proença Souza.

Art. 2º A revogação prevista no art. 1º fundamenta-se na conclusão do Parecer Jurídico emitido no Processo Administrativo nº 41213/2026, acolhido pelo Colegiado do CMDCA em reunião extraordinária realizada em 15 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica a validade dos atos regularmente praticados e das situações jurídicas constituídas durante a vigência da Resolução CMDCA nº 005/2026, inclusive quanto à apuração e ao pagamento de eventuais valores devidos por serviços efetivamente prestados, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º A reorganização das escalas de trabalho, plantão e sobreaviso do Conselho Tutelar, inclusive quando decorrente de jornada especial ou reduzida de Conselheiro Tutelar titular, deverá ser realizada pelo próprio órgão, mediante distribuição interna entre os Conselheiros Tutelares titulares, observados os limites, a jornada, os intervalos e a organização estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 97/2023.

Parágrafo único. As escalas elaboradas nos termos do caput deverão ser submetidas à aprovação do CMDCA, conforme a legislação municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 4º A Coordenação do Conselho Tutelar deverá adotar as providências necessárias à revisão das escalas eventualmente elaboradas com fundamento na Resolução CMDCA nº 005/2026, promovendo sua adequação ao disposto nesta Resolução e na Lei Complementar Municipal nº 97/2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caraguatatuba, 21 de Setembro de 2026.

CÍNTIA YARA SILVA BARBOSA
Presidente do CMDCA
Gestão 2024 a 2026